

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
MT-2021-35-02-01

CONTRATANTE(s): **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, com sede na Praça Cidade de São Paulo, S/Nº, Anhangabaú, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.830/0001-30, neste ato representada por seu procurador;

CONTRATADO(s): **MARCELO TREPICCIONE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP sob nº 32293, CNPJ: 35.459.181/0001-01, sediada na Avenida 9 de Julho, nº 3575, Edifício Maxime Office Tower, sala 1808, Jundiaí/SP, CEP: 13.208-056, neste ato representada por seu sócio Dr. MARCELO NEY TREPICCIONE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 325.427, CPF/MF sob o nº 068.735.248-75.

“É cediço que o advogado exerce atividade de meio e não de fim, ou seja, o advogado não é responsável pelo resultado da demanda, pois a decisão compete ao juiz e não a ele. É o advogado, entretanto, responsável pela boa utilização dos meios legais que estiverem ao seu alcance para convencer o julgador de que o direito protege seu cliente.”

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios MT-2021-35-02-01, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a Consultoria e Assessoria Jurídica em demandas judiciais e administrativas, oriundas de questionamentos formulados pelo Consórcio, especialmente em demandas de maior complexidade, inclusive com a emissão de pareceres e recomendações (*legal opinion*); análise, orientação e revisão de seu Estatuto Social e Regimento Interno; auxílio na elaboração e revisão de editais de processos licitatórios e correlatos contratos; assessoria e orientação nos processos de interesse do Cliente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e cumprimento de suas determinações.

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório, destacando que a atividade a ser desempenhada é de meio, e não de resultado.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva e jurídica para a consecução dos serviços, se comprometendo a entregar ao CONTRATADO os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais peritos em suas respectivas áreas de atuação, no decurso do processo, o CONTRATADO indicará profissional de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusiva do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

Cláusula 4ª. Caso o CONTRATANTE não concorde com a cláusula anterior, ficará este responsável pela indicação de outro profissional, sendo que arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços deste, responsabilizando-se também por eventuais atos equivocados, que lhe cause prejuízo.

DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. Caberá ao CONTRATANTE pagar todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com os serviços contratados, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; viagens, pedágios, combustível, fotocópias, certidões, emolumentos, averbações, dentre outras, necessárias ao bom andamento do processo.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários advocatícios por todos os meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários advocatícios a título de prestação dos serviços serão pagos da seguinte forma:

a) O CONTRATADO fará jus ao pagamento mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de pró-labore, em cujo valor já estão incluídos todos os impostos, em função da prestação dos serviços de consultoria contratados;

b) Os honorários advocatícios serão faturados mensalmente, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário/transferência na conta corrente abaixo indicada pelo CONTRATADO, todo dia 10 (dez) de cada mês:

MARCELO TREPICCIONE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 35.459.181/0001-01

BANCO ITAÚ

Agência: 2419

Conta Corrente: 99596-0

c) Caso, a qualquer tempo, sejam instituídos novos impostos, taxas ou contribuições, ou majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da emissão da proposta, nossos honorários serão reajustados, de comum acordo, de modo a refletir essas alterações.

d) O pagamento pontual das faturas é uma expectativa do CONTRATADO, e uma condição para continuidade da prestação do serviço jurídico contratado. Eventual atraso no pagamento de qualquer fatura, implicará no pagamento de juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, na forma da lei, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

e) Com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado, os honorários advocatícios poderão, de comum acordo entre as partes, sofrer variação, para mais ou para menos, a depender da ocorrência de fatos que tragam impactos significativos e não existentes ou previsíveis no momento da celebração do contrato inicial.

Cláusula 8ª. Em caso de haver honorários de sucumbência em função da vitória em juízo, estes pertencerão exclusivamente ao(s) CONTRATADO(s), de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

Parágrafo Único. Caso haja morte ou incapacidade civil de qualquer um dos CONTRATADO(s), seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. Toda e qualquer responsabilização civil eventualmente decorrente deste contrato, será limitada aos honorários efetivamente recebidos pela parte responsabilizada, excetuadas as hipóteses de dolo ou má-fé.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 9ª. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

DA RESCISÃO

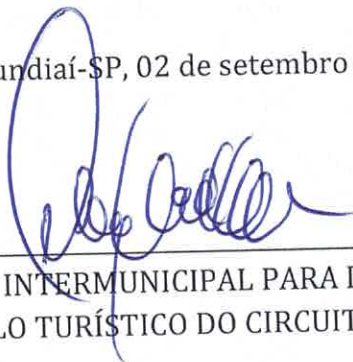
Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, renunciando e ou substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jundiaí-SP.

Por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Jundiaí-SP, 02 de setembro de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

MARCELO TREPICCIONE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOC:35459181000101

Assinado de forma digital por MARCELO
TREPICCIONE SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOC:35459181000101
Dados: 2021.10.01 09:36:19 -03'00'

MARCELO TREPICCIONE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA